



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.510 DE 28 DE JUNHO DE 2.016

“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2.016, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pedra Bela fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

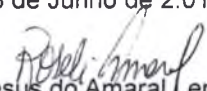
Art.. 2º.- VETADO.

Art. 3º.- Do subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.017.

Pedra Bela, 28 de Junho de 2.016


Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.